



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.

(X) Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG, 03/04/2017

Eny
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>024</u>	SOB O Nº <u>6613</u>
ÀS <u>17:45</u> HORAS.	
CAB. GRANDE-MG, <u>03/04/2017</u>	
<i>Assinatura</i>	

PROJETO DE LEI Nº 023/2017

Veda o trânsito de veículos que especifica nas vias urbanas da cidade de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o trânsito de veículos do tipo carretas, bitrens, rodotrens ou similares nas vias urbanas da cidade de Cabeceira Grande, salvo no trecho compreendido entre as ruas Formosa e Sadita Ribeiro.

Art. 2º Será permitido o trânsito nas demais vias urbanas, em caráter excepcional, para carga e descarga de equipamentos e produtos, exclusivamente nos seguintes horários:

I – de manhã, de 7:00 horas às 9:00, horas; e

II - à tarde, de 15:30 às 17:30 horas.

Parágrafo único. Os horários fixados neste artigo não se aplicam no caso de abastecimento dos veículos.

Art. 3º Os condutores que infringirem os horários e normas de utilização das vias urbanas do Município de Cabeceira Grande ficam sujeitos à penalidade definida no artigo 187 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º Compete ao Poder Público Municipal, além de outras atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



II – providenciar a sinalização das vias urbanas, mediante placas de indicação e advertência;

III – divulgar e fazer divulgar as proibições estabelecidas nesta Lei;

IV – cooperar com a autoridade de trânsito local, e com a Polícia Militar de Minas Gerais, na fiscalização das normas definidas nesta lei; e

V – baixar normas de caráter regulamentar para fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Cabeceira Grande, 3 de abril de 2017; 21º da Instalação do Município.

Carlos Machado de Paula
VEREADOR CARLIM PAU TERRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE-MG**
DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Encaminho à (s) Comissão (ões) de CLTD
para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.
Gabinete da Presidência _____

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciente em: _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE - MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Presidente da (s) Comissão (ões) de CLTD
designa o (s) Vereador (s) _____
para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais:
Sala das Comissões _____ / 20____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ciente em: _____

RELATOR